



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

01502.001015/2023-00

1. **DO OBJETO**

1.1. 1.1 Contratação direta da distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - **COELBA** para o serviço público de fornecimento de energia elétrica, **por inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade do fornecimento do serviço, com o objetivo de atender as necessidade da Superintendência do IPHAN na Bahia, incluindo a Sede (Casa Berquó), a Casa dos Sete Candeeiros, bem como os Escritórios Técnicos do IPHAN localizados nos municípios baianos de Cachoeira, Lençóis, Porto Seguro e Rio de Contas e também a Casa do Patrimônio em Lençóis

2. **DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

2.1. Tendo em vista a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público e ao funcionamento das unidades, a contratação é motivada para dotar a Superintendência do IPHAN na Bahia e os imóveis tombados especificados no item 1 acima quanto ao fornecimento continuado do serviço público dem tela.

2.2. A presente contratação será feita diretamente, por contratação direta, por meio de Inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, pelo fundamento de que a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 é a concessionária responsável pela prestação deste serviço no estado da Bahia, conforme disposto no Contrato de Concessão nº 010, de 08/08/1997 (SEI nº 4731905).

2.3. A escolha do prestador do serviço, COELBA, foi feita com base na exclusividade com a qual ele presta o serviço público de geração e distribuição de energia elétrica para os municípios baianos, conforme supramencionado, sendo este setor da economia regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.4. Cumpre ressaltar que, diante do seu caráter de serviço público essencial, é possível a celebração do contrato com vigência indeterminado, por meio de Inexigibilidade, dando-se a realização de novo termo contratual no início de cada exercício financeiro, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, DE 13 de dezembro de 2011, desde que comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

2.5. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:** para este e os próximos anos a continuidade da referida prestação dos serviços, garantindo que esta seja ininterrupta visto que se trata de serviços necessários e imprescindíveis ao funcionamento daqueles imóveis, tendo em vista a desenvolver plenamente as atribuições institucionais desta autarquia federal, consignadas no Decreto-Lei nº 25/1937.

3. **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. 3.1 Diante das informações acima, o Senhor Superintendente Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz AUTORIZA a presente contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do

artigo 72, inciso VIII, fundamentada no Inciso I, do art. 74, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Documento de Formalização de Demanda (SEI 5087944).

Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - **COELBA**

CNPJ: 15.139.629/0001-94

Valor total da contratação: R\$ 127.384,68 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

4. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

Objetivando a exequibilidade deste Ato, com vista a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo vai assinado pela autoridade competente.

5. **DA PUBLICAÇÃO**

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz**, **Superintendente do IPHAN-BA**, em 07/02/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5087387** e o código CRC **007ABAE8**.